Publicado em 07/01/02

Olinto Campos Vieira
OAB/PA 9614-B

PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Para crescer muito mais

LEI Nº 4.225, DE 07 JANEIRO DE 2.002

Institui o Programa "Força-Cidadã" no âmbito do Município de Parauapebas e dá outras providências.

O Povo do Município de Parauapebas, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Parauapebas, o Programa Social Força-Cidadã, com o objetivo de complementar a renda de famílias que estejam em comprovada situação de risco e de carência financeira, proporcionando-as, condições de suprir as necessidades básicas e emergenciais.

§ 1º - O programa a que se refere o caput deste artigo terá duração de 12 meses, contados da publicação da presente Lei.

§ 2º - Considera-se família, para os efeitos desta Lei, o núcleo formado por pai e/ou mãe, respectivos filhos e demais membros dependentes residentes no mesmo domicílio.

§ 3º - A cada família selecionada e devidamente incluída no Programa instituído por esta Lei, será repassado mensalmente a importância de R$45,00 (quarenta e cinco reais).

§ 4º - Às famílias com filhos menores de 14 anos devidamente cadastrados, desde que matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, será repassado uma complementação de R$15,00 (quinze reais) por cada filho menor até o limite máximo de três;

Art. 2º - As famílias selecionadas para integrarem o programa "Força–Cidadã", serão desligadas do mesmo a partir do momento em que adquiram um nível de renda mínimo, que lhes possibilite atender às suas necessidades básicas, principalmente de alimentação.

Parágrafo Único – As condições de sustentabilidade previstas no caput deste artigo, serão aferidas mediante avaliação sócio-econômica realizada pelo órgão gestor.

Art. 3º - O Programa "Força-Cidadã" comportará até 2.000 famílias, que serão atendidas mediante avaliação feita pelo órgão gestor do programa, através da aplicação de um formulário de classificação socio-econômica, que possibilitará a identificação e seleção das famílias com maior grau de vulnerabilidade social.

PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Para crescer muito mais

Art. 4º - A avaliação do índice de desenvolvimento socio-econômico das famílias a serem atendidas será feita com base nos seguintes critérios:

a)- qualidade da moradia;
b)- nível de renda per-capita;
c)- fator capital humano;
d)- fator demográfico.

Art. 5º - As famílias que integrarão o Programa Social "Força-Cidadã", deverão cumprir requisitos sociais a serem estabelecidos no Decreto que regulamentar a presente Lei.

Art. 6º - O programa criado e instituído por esta Lei poderá atender individualmente a pessoas em comprovada situação de risco e carência financeira.

Art. 7º - As despesas oriundas da implantação do Programa Força-Cidadã correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Ação Social e Cultural, será a responsável pela gestão do Programa instituído por esta Lei.

Art. 9º - O Município poderá firmar acordos, convênios ou contratos com outros órgãos do Governo Estadual, Federal e/ou entidades não governamentais, com vistas a melhor implementação do programa de que trata esta lei.

Art. 10 – O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá Decreto regulamentando o disposto nesta lei.

Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 07 de janeiro de 2.002.

Ana Isabel Mesquita de Oliveira
Prefeita